

Fraçs. Sulem, Prof. Dr. José
Jorge de Santos

Quais são as regras e
regras referentes à questão
colocada sobre a chef
aplicação do regulamento "Estatuto
de Estudante Atleta da U.Porto".
Art. 5.º, 1.º de abril de 2011
N.º 1/2011

Homologado
J.C. Almeida
2014/04/02

Comunicação aos Senhores
Diretores das Faculdades e
serviços autónomos para
conhecimento e procedimento
em conformidade com esta
resolução.
J.C. Almeida
2014/04/02

INFORMAÇÃO

I – Factos/ O Pedido

Foi solicitado um esclarecimento sobre a actual aplicação do Regulamento "Estatuto de Estudante Atleta da U.Porto", aprovado por Despacho reitoral n.º GR. 01.04.2011, de 15 de abril de 2011.

II – ENQUADRAMENTO

O Regulamento "*Estatuto de Estudante Atleta da U.Porto*", aprovado por Despacho Reitoral n.º GR. 01.04.2011, de 15 de abril de 2011 (adiante Regulamento Estudante Atleta), no seu artigo 1.º, estabelece o objeto a regulamentar, referindo-se aos direitos e deveres dos estudantes que pratiquem desporto em representação da U.Porto ou de uma Associação de Estudantes da U.Porto (AAEE).

De acordo com o âmbito de aplicação determinado pelo artigo 2.º do Regulamento Estudante Atleta, todo o estudante da U.Porto adquire o Estatuto de Estudante-Atleta quando represente a Universidade ou a sua Associação de Estudantes (AAEE) em eventos

4

desportivos promovidos ou reconhecidos pelos Serviços de acção social da U.Porto (SASUP), através do Gabinete de Apoio ao desporto (GADUP) ou pelas AAEE através do seu Presidente.

Não obstante, será ainda necessário reunir cumulativamente um conjunto de requisitos, para que possa o estudante ver-lhe reconhecido o estatuto que temos vindo a referir, requisitos esses fixados no artigo 3.º do Regulamento Estudante Atleta.

Aos Estudantes que, assim, vêm-lhe atribuído o Estatuto de Estudante-Atleta da U.Porto, por verificação dos requisitos estabelecidos no artigo 3.º do Regulamento Estudante Atleta são atribuídos alguns direitos relacionados com a frequência do ciclo de estudos nos quais esses mesmos estudantes se encontram inscritos.

Trata-se, afinal, de um conjunto de “*regalias*”, que são atribuídas a estes estudantes pela respectiva actividade desportiva desenvolvida pelos mesmos em nome e representação da Universidade do Porto, actividade essa que consome tempo e esforço e exige empenho e dedicação por parte dos estudantes, com vista à obtenção dos melhores resultados.

Ora, é no âmbito dos direitos que foram consagrados pelo artigo 5.º do Regulamento Estudante Atleta que se levanta a questão que à presente informação nos compele.

De facto, um dos direitos previstos e reconhecidos aos estudantes que usufruem do estatuto de Estudante-Atleta é o de “*requerer exame a quatro disciplinas semestrais, ou equivalente, na época de Trabalhador-Estudante.*”

Ora, com a publicação do (novo) Regulamento de Trabalhador-Estudante em 2011 (publicado por Regulamento n.º 370/2001, em DR, II Série, n.º 107, de 2 de junho), pelo qual se verificou a eliminação da consagração de uma época especial de exames aos estudantes que usufruíam do Estatuto de Trabalhadores-Estudantes (uma vez que o legislação laboral deixou de

prever tal situação), constatou-se que eventualmente, passaria, na prática, a ser inaplicável o direito previsto no n.º 2 do artigo 5.º do Regulamento Estudante Atleta (“*requerer exame a quatro disciplinas semestrais, ou equivalente, na época de Trabalhador-Estudante*”) em virtude da eliminação da época especial de exames consagrada aos Trabalhadores-Estudantes da U.Porto.

Porém, salvo melhor, não nos parece que tal inaplicabilidade do direito previsto no n.º 2 do artigo 5.º seja isenta de dúvidas.

Na realidade, cremos que na situação concreta dever-se-á recorrer a uma interpretação correctiva, na busca do verdadeiro sentido da norma jurídica.

Ora, de facto, a referência à época de Trabalhador-estudante efectuada no n.º 2 do artigo 5.º não consubstancia uma determinante intrínseca à própria existência do Direito; tratou-se, sim, de uma escolha e delimitação temporal para o exercício de tal direito.

De tal sorte que, referir que a realização dos exames a quatro disciplinas semestrais, ou equivalente, na época de Trabalhador-Estudante” seria igual à determinação da realização desses mesmos 4 exames no “mês X”, sendo que, nesta situação, fosse eliminada tal possibilidade relativamente aos Trabalhadores estudantes (que vinham usufruindo de direito igual ao abrigo do seu Estatuto, também no “mês X”), a mesma já não afetaria o exercício do direito por parte dos Estudantes-Atletas.

Concretizando:

- O Regulamento de Trabalhador-estudante determinava que os estudantes ao abrigo deste estatuto poderiam realizar 4 (ou mais) exames no mês de março;
- Por seu turno, o Regulamento de Estudante-Atleta da U.Porto afirmava que os Estudantes Atletas da U.Porto poderiam requerer exame a quatro disciplinas semestrais, ou equivalente, no mês de março.

4

Ora, nesta situação,

Apesar de haver a mesma coincidência temporal para a realização dos exames (mês de março), sendo eliminado o direito à realização dos exames em época especial por parte dos Trabalhadores Estudantes, tal não significaria que os Estudantes Atletas veriam também eliminado o seu direito à realizam de 4 exames.

E cremos que é nesta senda que se deve prender a interpretação – a finalidade da regra regulamentar é a de consagrar uma concentração e coincidência temporal para a realização de exames por parte de **estudantes que gozam de estatutos diferentes**.

Tal, em termos práticos, permite uma melhor gestão administrativa dos recursos e evita a dispersão e disparidade da cadência inerente à própria frequência académica.

No caso do Regulamento do Estatuto de Trabalhadores-Estudantes da U.Porto houve, de fundo, uma eliminação do direito (não consagração expressa do mesmo); **no caso dos Estudantes Atletas da U.Porto tal não se verifica – mantém-se substancialmente o direito, sendo necessário somente (re)adequar a época temporal para o seu exercício**.

Pelo que, salvo melhor cremos, que é possível ao órgão competente da U.Porto, se assim o entender, **determinar uma nova época especial para a realização de exames por parte dos Estudantes Atletas da Universidade do Porto**, que lhes permita exercer o direito que lhes é regulamentarmente atribuído, ou **consagrar tal determinação temporal à autonomia administrativa e pedagógica das Unidades Orgânicas**.

Este é, salvo melhor, o nosso entendimento, que deixamos à superior consideração

Téc. Sup.


Ana de Oliveira Resende